



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA N.º 1.003/2001

Altera a Lei n.º 780/95, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Imperatriz.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Seção III da Lei n.º 780/95 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4.º São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal à base de 10% (dez por cento) do IRRF dos servidores do Município;*
- II - recursos financeiros transferidos pelos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;*



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

IV - receitas originárias de acordos, convênios e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, municipais, estaduais e federais;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 60 da Lei Federal n.º 8.069, de 13.7.90, alterado pela Lei Federal n.º 8.242/91, de 12.1.91;

VI - valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, oriundas das infrações descritas em seus artigos 228 e 258;

VII - produto de aplicações no mercado financeiro de recursos disponíveis, bem como da comercialização de materiais, publicações e eventos.

Parágrafo único. As receitas descritas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2.º - Os recursos englobados se destinarão a repasses a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas integrantes do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como à manutenção administrativa e técnica das atividades relativas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 25 DE
OUTUBRO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.**


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL